



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI N. 2.370, DE 04 DE JULHO DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com os Municípios integrantes do Colegiado de Gestão Regional de Catanduva, objetivando a transferência de recursos para implantação e operacionalização dos serviços de atendimento de urgência e emergência em âmbito regional – SAMU”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei n.º 033, de 29 de junho de 2012, oriundo do Projeto de Lei n.º 025, de 26 de junho de 2012.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a celebrar Termo de Convênio e seus respectivos Aditamentos com os Municípios integrantes do Colegiado de Gestão Regional de Catanduva, com o objetivo de conjugação de esforços para a implantação e operacionalização dos serviços de atendimento de urgência e emergência, em âmbito regional, com a implementação do SAMU Regional, em especial dos serviços de Unidade de Suporte Avançada – USA – e Sala de Regulação nos termos do Plano de Trabalho a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva, assim como o rateio do respectivo custeio pelos municípios convenentes.

Parágrafo Único - O Colegiado de Gestão Regional de Catanduva, para fins do disposto no “caput” é composto pelos seguintes Municípios: Ariranha, Catiguá, Elisiário, Embaúba, Fernando Prestes, Irapuã, Itajobi, Marapoama, Novais, Novo Horizonte, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Pirangi, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês, além do Município de Catanduva.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de repasses dos Municípios convenentes, integrantes do Colegiado de Gestão Regional de Catanduva e por conta de verbas do Fundo Municipal de Saúde de Catanduva.

Art. 3º - No Município de Tabapuã, as despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com os recursos do Orçamento Municipal vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, sob a Categoria e Elemento Econômico: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 4º - Todos os demais critérios, condições, direitos e obrigações das partes envolvidas constarão do termo de convênio ao ser celebrado entre os Municípios envolvidos.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 04 de julho de 2012.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Assistente Administrativa